Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 554/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01644/2013
PROTOCOLO	**:** 1263136
TIPO DO PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 5/2011
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	**:** JOÃO CARLOS AQUINO LEME
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
OBJETO	**:** RECURSOS PARA CUSTEAR O TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS ATÉ A CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.
VALOR	**:** R$ 81.000,00
RELATOR	**:** CONS.OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO - TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS – REPASSE FINANCEIRO - REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio quando o valor recebido pelo conveniado é aplicado de acordo com o projeto de trabalho apresentado, tendo sido, ainda, devidamente homologado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 5/2011, celebrado entre o Município de Bataguassu, representado pelo Sr. João Carlos de Aquino Leme, prefeito municipal à época, e a Associação dos Universitários do Município de Bataguassu.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame a prestação de contas do Convênio n. 5/2011, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu, representado pelo Sr. João Carlos Aquino Leme, prefeito municipal à época, e a Associação dos Universitários do município de Bataguassu, representada pelo Sr. Waldow Vitorino da Silva, presidente, tendo por objeto o repasse de recursos para custear o transporte dos universitários até a cidade de Presidente Prudente-SP, com vigência, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 2011, no valor total de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-774/2013 concluiu pela legalidade e regularidade do convênio.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJ-3819/2013, se manifesta pelo julgamento como contas regulares.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Verifica-se que o convênio foi formalizado contendo as cláusulas necessárias, definidoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, em consonância com as normas da legislação municipal, bem como, com a Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos repassados, mensalmente, à convenente foram aplicados de acordo com o projeto de trabalho apresentado, tendo sido, ainda, devidamente homologados.

A prestação de contas do presente convênio encontra-se regular, instruída com os documentos previstos na IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 5/2011, celebrado entre o Município de Bataguassu, representado pelo Sr. João Carlos de Aquino Leme, prefeito municipal à época, e a Associação dos Universitários do Município de Bataguassu, conforme o art. 59, I, e dando-lhe quitação, nos termos do art. 60, ambos, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 5/2011, celebrado entre o Município de Bataguassu, representado pelo Sr. João Carlos de Aquino Leme, prefeito municipal à época, e a Associação dos Universitários do Município de Bataguassu.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

ASC